PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO ***

91.03.020587-8 51688 AC-SP
APRES. EM MESA JULGADO: 08/05/2008
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. CARLOS MUTA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. CARLOS MUTA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). MARCELA MORAES PEIXOTO

AUTUAÇÃO

APTE : JAIR FARAONE ZANAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S)

ADV : ELIETE BRAMBILA e outros
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram os(as) JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS e JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO.

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO
Secretário(a)

PROC. : 91.03.020587-8 AC 51688
ORIG. : 8800000197 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : JAIR FARAONE ZANAGA
ADV : ELIETE BRAMBILA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração, opostos por Jair Faraone Zanaga a fls. 112/116, em face do v. acórdão proferido nestes autos a fls. 97/103.

Pretendem os declaratórios que sejam acolhidos e providos, para o fim de suprir a omissão sobre a parte que é reconhecidamente decorrente de levantamento bancário ou suprimindo-se a omissão quanto ao fundamento da rejeição dessa própria fundamentação.

É o relatório.

SILVA NETO
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 91.03.020587-8 AC 51688
ORIG. : 8800000197 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : JAIR FARAONE ZANAGA
ADV : ELIETE BRAMBILA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

VOTO

Merecem os embargos declaratórios ser acolhidos, para a confecção de novo voto, em substituição integral ao anterior, com alteração no desfecho então firmado, exclusivamente mantido o relatório lavrado. Este o novo voto:

"VOTO"

Em apuratório fiscal realizado, analisado foi o IRPF, onde se afirma omissão de receita, caracterizada pela existência de depósitos bancários com origem incomprovada.

Ora, em que pese à época vigorasse, formalmente, o art 9º do DL 1.648/78, a assim prever a configuração de enfocada omissão, a unilateralidade de tal tipo de prova – e assim sua flagrante insuficiência – culminou com a edição da Súmula 182, TFR, a reconhecer a flagrante ilegitimidade de tal procedimento fiscal, culminando com a superveniente regra canceladora de cobrança, estampada no inciso VII do art. 9º do DL 2.471/88.

Em nome de um tratamento isonômico, então, coerente até a extensão deste preceito aos processos em curso, palco de discussão a respeito de tal modalidade tributante, como na lide em exame.

Nesse sentido, o entendimento da C. Terceira Turma desta E. Corte, de lavra da Eminente Desembargadora Federal Cecília Marcondes, bem assim do Eminente Desembargador Federal Baptista Pereira, *in verbis*:

AC - n.º 90.03.046530-4, Relotora Desembargadora Federal CECILIA MARCONDES, DJU de 16/06/2004, p. 389:
"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. (...) IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. LANÇAMENTO APURADO COM BASE EM EXTRATOS OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

I – (...)
III - Ilegitimidade da cobrança do imposto de renda apurado com base apenas em extratos ou depósitos da conta bancária do contribuinte. (Súmula n. 182 do extinto Tribunal Federal de Recursos)
IV - Redução da verba honorária, de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC.
V - Apelação parcialmente provida.
VI - Remessa oficial não conhecida, a teor do art. 475, § 3º, do CPC."

AC - n.º 94.03.020104-5, Relator Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, DJU de 28/03/2001, p. 69: "PROCESSUAL CIVIL. IRPJ E SEUS REFLEXOS. LANÇAMENTO APURADO COM BASE EM EXTRATOS OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 182 TRF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ELEVADA.
Descabe lançamento do imposto de renda arbitrado como base apenas em extratos ou depósitos bancários. Aplicação da Súmula 182 do extinto TFR.
Revelando-se excessivo o percentual da verba honorária, impõe-se a sua redução, em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC."

AC - n.º 92.03.054533-6, Relator Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, DJU de 06/10/1999, p. 307: "Processual civil e tributário. Arbitramento. Depósitos bancários. Anulação de auto de infração. Mandado de segurança. Adequação da via. Aplicação do Decreto-lei nº 2.471/88 aos processos administrativos em curso. Ilegitimidade da exigência. Súmula 182 do TFR.
I - (...).
II - O cancelamento de débitos para com a fazenda nacional relativamente à cobrança de diferença de imposto de renda arbitrado com base em extratos ou depósitos bancários, previstos no art. 9º, VII, do Decreto-Lei nº 2.471/88 também atinge os processos administrativos em curso.
III - Ilegitimidade da exigência, conforme Súmula 182 do extinto TFR."

Efetivamente, superior até em hierarquia o ato administrativo colegiado, de fls. 07, em relação ao de fls. 81, indubitável deu-se o apuratório em pauta exclusivamente com arrimo em extratos bancários, o que, como visto, vedado, assim a incorrer em equívoco a r. sentença.

Ademais, sequer a União a se opor a tal desiderato, como manifesto de fls. 117, 119 e 120.

Por conseguinte, refutados se põem todos os demais ditames legais invocados em pólo vencido.

Ante o exposto, pelo **provimento** à apelação, reformando-se a r. sentença, para julgamento de procedência aos embargos, invertidos os honorários antes fixados, ora em favor da parte apelante.

É como voto.

"Ementa"

TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – AUTUAÇÃO FISCAL QUE TEVE EXCLUSIVAMENTE POR BASE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ART. 9º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 2.471/88 – SÚMULA 182 DO EXTINTO TFR – PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Em apuratório fiscal realizado, analisado foi o IRPF, onde se afirma omissão de receita, caracterizada pela existência de depósitos bancários com origem incomprovada.
2. Em que pese à época vigorasse, formalmente, o art 9º do DL 1.648/78, a assim prever a configuração de enfocada omissão, a unilateralidade de tal tipo de prova – e assim sua flagrante insuficiência – culminou com a edição da Súmula 182, TFR, a reconhecer a flagrante ilegitimidade de tal procedimento fiscal, culminando com a superveniente regra canceladora de cobrança, estampada no inciso VII do art. 9º do DL 2.471/88.
3. Em nome de um tratamento isonômico, então, coerente até a extensão deste preceito aos processos em curso, palco de discussão a respeito de tal modalidade tributante, como na lide em exame. Precedentes.
4. Superior até em hierarquia o ato administrativo colegiado, indubitável deu-se o apuratório em pauta exclusivamente com arrimo em extratos bancários, o que, como visto, vedado, assim a incorrer em equívoco a r. sentença.
5. Sequer a União a se opor a tal desiderato, como manifesto.
6. Provimento à apelação, para julgamento de procedência aos embargos, invertidos os honorários antes fixados, ora em favor da parte apelante. Procedência aos embargos.

"Acórdão"

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. "

Ante o exposto, pelo **provimento**, logo, aos **embargos de declaração opostos**, com efeito modificativo do desfecho firmado.

É como voto.

SILVA NETO
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 91.03.020587-8 AC 51688
ORIG. : 8800000197 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : JAIR FARAONE ZANAGA
ADV : ELIETE BRAMBILA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO EFETUADA – PROVIMENTO, COM EFEITO MODIFICATIVO

1. Merecem os embargos declaratórios ser acolhidos, para a confecção de novo voto, em substituição integral ao anterior, com alteração no desfecho então firmado, exclusivamente mantido o relatório lavrado, passando a conter o julgamento acima mencionado.
2. Provimento aos embargos de declaração opostos, com efeito modificativo do desfecho firmado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, **08 de maio de 2008.** (data do julgamento).

SILVA NETO
Juiz Federal Convocado
Relator